

MANUAL DE REGRAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estabelece normas para apresentação da prestação de contas de evento realizado por pessoa física ou jurídica com recursos concedidos pela BELOTUR para Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua, para o **CARNAVAL BH 2025**.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Concedente – A BELOTUR é a responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro, ou simplesmente TERMO.

Beneficiário – Pessoa física ou jurídica com a qual a Concedente pactua a execução do Evento.

1 – Regras gerais:

- a) **Aplicação dos Recursos** – Os recursos financeiros aportados, obrigatoriamente, devem ser executados de acordo com o objeto específico.
- b) **Prestação de contas:** documentação comprobatória emitida em nome do Beneficiário, em ordem cronológica e de acordo com as legislações tributária federal, estadual e municipal, dentro do prazo de utilização dos recursos, estabelecido em conformidade com o Edital e/ou regulamento.
- c) **Glosa de Despesas** – As despesas realizadas em desacordo com o OBJETIVO, bem como a existência de documentos ilegíveis, rasurados, indevidos e/ou incorretos serão glosadas pela BELOTUR. Neste caso, o beneficiário será notificado para devolução desse valor, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2 - Toda documentação a ser protocolada na sede da BELOTUR deverá ser entregue pessoalmente no endereço Rua Espírito Santo, 527, CEP 30160-031, Centro – BH:

§ 1º. Em nenhuma hipótese a BELOTUR encaminhará protocolo de entrega da documentação de que trata o caput deste item 2.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolizados, devendo o Beneficiário guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso.

3 - O beneficiário é o único responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua prestação de contas.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

4 - São obrigações do beneficiário:

- a) apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após término de execução do projeto;
- b) efetuar a retenção e os recolhimentos de impostos e contribuições que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados ou obrigações decorrentes de relações de trabalho, observadas as legislações vigentes; e
- c) manter os seus dados/contatos devidamente atualizados;
- d) fazer uso adequado da identidade visual do Município de Belo Horizonte e da BELOTUR.
- e) obter a autorização de que trata o art. 20 do Código Civil, caso necessário, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer violação de direitos de imagem, de autor e conexos, assegurado o direito de regresso da BELOTUR por eventuais demandas judiciais propostas em seu desfavor;

CAPÍTULO III – SANÇÕES E PENALIDADES

5 – Ficará sujeito a sanções o beneficiário que não apresentar a prestação de contas em tempo hábil ou tiver suas contas rejeitadas, integral ou parcialmente, pela não observância dos termos do edital e desse manual e será notificado para a devolução dos recursos e/ou apresentar defesa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

6 – A BELOTUR poderá aplicar as seguintes medidas legais e administrativas, nos termos do Decreto Municipal 15.113/2013:

- a) **Advertência** – Comunicação formal ao Beneficiário decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a BELOTUR;
- b) **Suspensão temporária** – Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração em Chamadas Públicas destinados a Concessão de Subvenção ou Auxílio Financeiro, por período não superior a 2 anos;
- c) **Inidoneidade** – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR;
- d) **Inscrição em dívida ativa do município;**
- e) **Ações judiciais.**

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – A base da prestação de contas nada mais é do que comprovar o pagamento de todas as despesas oriundas dos gastos necessários para a produção e desenvolvimento do evento, de acordo com o edital ou regulamento.

8 - Todos os beneficiários que receberam recursos da BELOTUR para promover eventos ficarão obrigados a apresentar prestação de contas proveniente da execução do mesmo, munida de toda a documentação comprobatória exigida neste regulamento.

9 - As prestações de contas de recursos financeiros repassados pelo Belotur deverão ser organizadas agrupando-se as notas fiscais e recibos originais, se admitidos na legislação, com a devida quitação, na ordem cronológica de realização das despesas, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação específica.

10 - Será admitida a substituição dos documentos previstos no caput por cópias, desde que sejam autenticados por servidor.

11 – Serão aceitos e validados os seguintes documentos fiscais apresentados na prestação de contas, desde que, identificados com número do CNPJ e razão social do beneficiário pessoa jurídica e CPF e nome para beneficiário pessoa física:

a) NF-e também conhecida como DANFE (Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) com a respectiva chave de acesso informada;

b) NFS-e (Nota Fiscal de Serviços eletrônica);

Observação: O Microempreendedor individual – MEI está obrigado a emissão da NFS-e desde 01/09/2023 no Portal da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – Governo Federal, portanto não terá validade nenhuma outra forma de impressão, (Resolução CGSN 169/2023).

c) NFC-e (Nota Fiscal Cupom Eletrônico), quando emitidas em papel termossensível deverão ser apresentadas em sua via original e coladas ao lado de uma cópia legível, em papel A4, não serão aceitos documentos ilegíveis ou grampeados;

Observação: A NFC-e deverá conter a identificação do beneficiário, número do CNPJ e ou razão social, quando o beneficiário for pessoa jurídica e o número do CPF e ou nome quando o beneficiário for pessoa física;

d) FAT (Fatura), documento emitido por alguns seguimentos para efetuar a cobrança principalmente de serviços;

e) RPA (Recibo de Pagamento de Autônomos), utilizado **exclusivamente** como documento para **pagamento de serviços** prestados por pessoas físicas.

O RPA deve conter os seguintes os seguintes dados:

- nome do prestador do serviço, número do CPF e endereço completo;
- identificação do tomador dos serviços;
- descrição do serviço prestado;

- destaque do cálculo do INSS quando devidos na operação;
- destaque do imposto de renda quando devido na operação;
- destaque do ISS ou comprovante de inscrição no município de Belo Horizonte e o comprovante de recolhimento do ISSQN do último trimestre;

Observação: Deverá ser encaminhado anexo a cada RPA cópia da carteira de Identidade ou documento equivalente do prestador dos serviços.

12 - Informação obrigatória nos documentos fiscais

- a) Na descrição do documento fiscal deverá conter os dizeres “**Despesas com Recursos da BELOTUR/PBH**” e a descrição legível dos produtos e/ou serviços, valores unitários e totais.

13 – Sempre que possível o beneficiário deverá priorizar as compras de materiais e serviços na cidade de Belo Horizonte.

14 – Aluguéis e locações

- a) As locações de bens móveis somente poderão ser tomadas com empresas especializadas, sendo vedada a locação de bens móveis de pessoas físicas.
- b) A locação de imóveis poderá ser tomada com pessoas físicas ou jurídicas, com o devido contrato assinado e recibo de locação ou NFS-e para empresas que trabalham com locações temporárias, tais como coworking, salas de hotéis, etc.

Observação: Todo pagamento efetuado à pessoa física está sujeito à retenção do IRRF com base na tabela progressiva.

15 – Da Retenção e Recolhimento de Impostos e Contribuições

- a) O beneficiário pessoa jurídica, sempre que contratar pessoas físicas ou jurídicas para o projeto, deverá observar todas as obrigações legais e fiscais inerentes a essas contratações;
- b) Deverá reter e recolher todos os impostos e contribuições devidos (INSS, ISSQN, IR e outros), conforme determina a legislação e enviar as respectivas guias quitadas na prestação de contas;
- c) A obrigatoriedade de reter e recolher impostos e contribuições é definida pela legislação fiscal e previdenciária e aplicável às pessoas jurídicas, cabendo à BELOTUR apenas cobrar o cumprimento dessas normas;
- d) Caso a pessoa seja dispensada pela legislação de destacar ou de reter ou recolher estes tributos, deverá comprovar a não obrigatoriedade.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

16 – É vedado o pagamento, com o recurso do evento, das despesas:

- a) de natureza administrativa, sendo permitido quando previsto no edital ou regulamento;
- b) com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo;
- c) com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê, coffee break ou similares, sendo permitido quando previsto no edital ou regulamento;
- d) com a compra de gêneros alimentícios supérfluos ou danosos à saúde, tais como: cigarros, bebidas alcoólicas e outras;
- e) com consultoria, assistência técnica, comissão, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros das Administrações Públicas Municipais diretas ou indiretas, como também federal e Estadual sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente;
- f) com a remuneração, a qualquer título, a membros integrantes da empresa/entidade do beneficiário;
- g) com a compra de passagens aéreas em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação específica vigente;
- h) com a compra de passagens com milhas de terceiros;
- i) com a compra de materiais ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas em que os membros integrantes da empresa beneficiária constam como sócios;
- j) com a compra de materiais ou serviços de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau incluindo a empresas que esses constam como sócios ou administradores;
- k) com combustível, táxi ou transporte por aplicativo.

CAPÍTULO VI – OUTRAS INFORMAÇÕES

17 - A prestação de contas final deverá ser elaborada por meio dos formulários a seguir relacionados, disponíveis no site oficial de atendimento da BELOTUR:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação de documentos fiscais;
- c) Relação de pagamentos.

18 – O beneficiário deverá apresentar junto com a prestação de contas:

- a) Relatório final detalhando o evento;
- b) Fotos do evento.



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

19 – O presente MANUAL se aplica exclusivamente para as prestações de contas decorrentes das concessões de recursos financeiros para Escolas de Samba, Blocos Caricatos e Blocos de Rua para o CARVAVAL BH 2025.